



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Serviço de Licitações

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO:** 00050-00000178/2021-15

**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 01/2022-SSPDF

**OBJETO:** Registro de Preço para futura aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) objetivando a modernização do parque de computadores **Workstations e monitores de no mínimo 25 polegadas**, com garantia *on-site*, realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) e seus anexos.

**ASSUNTO:** Julgamento de Recurso Administrativo

**RECORRENTE:** NORTHWARE e GLOBAL.

**RECORRIDO:** FORMATTI.

## 1. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Subsecretaria, com o Relatório de Recurso (80017457) apresentado pela Pregoeira no qual relata que foi tomada a decisão de inabilitação da empresa FORMATTI TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 08.629.276/0001-45 e manutenção da recusa da proposta da empresa NORTHWARE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA do Pregão Eletrônico nº 01/2022-SSP.

No recurso administrativo interposto pela empresa NORTHWARE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 37.131.927/0001-70, esta alega, em síntese, que teria cumprido todos os requisitos no tocante às especificações mínimas exigidas no Edital, por apresentar produto idêntico ao que foi aceito pela empresa FORMATTI. Quanto ao alegado pela recorrente, cabe esclarecer que, conforme relatório técnico da área demandante (79893705), o produto ofertado não atende a todas as especificações do Edital, mormente ao item 14.10 e subitem 14.10.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, senão vejamos:

*ITEM - 14.10 - Placa de vídeo dedicada*

*SUB ITEM - 14.10.5 - Possuir no mínimo 4 (quatro) portas DisplayPort, que seja utilizadas sem adaptador;*

*FOI OFERTADO EM HABILITAÇÃO DA EMPRESA NORTHWARE: Quadro RTX 4000 8GB GDDR6 160W 3x DP 1.4, 1x VirtualLink  
(Quantidade de portas DisplayPort Inferior ao que foi solicitado em Edital), conforme página 173, doc. SEI (79048377).*

Referente ao recurso administrativo apresentado pela empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ sob o nº 89.237.911/0289-08, é alegado que a empresa FORMATTI não teria cumprido todos os requisitos legais do certame. Conforme manifestação da área demandante no Relatório Técnico - SSP/SESP/SMT/CINF/DISUP/GRELA (79893705), a recorrida deixou de atender as especificações mínimas exigidas no Edital, sobretudo aos itens 14.6, 16.6.3, 14.10 e 14.10.5, bem como de apresentar as certificações exigidas no item 14.19 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital, senão vejamos:

*ITEM - 14.6 - Armazenamento*

*SUBITEM - 16.6.3 - Possuir disco SATA 7.200 RPM com no mínimo 2 (dois) Tb para partição secundária.*

***FOI OFERTADO: SATA 6Gb/s 7.2K 1TB (Tamanho Inferior ao que foi solicitado), conforme página 34 do doc. SEI (79097846)***

*ITEM - 14.10 - Placa de vídeo dedicada*

*SUB ITEM - 14.10.5 - Possuir no mínimo 4 (quatro) portas DisplayPort, que seja utilizadas sem adaptador;*

***FOI OFERTADO: Quadro RTX 4000 8GB GDDR6 160W 3x DP 1.4, 1x VirtualLink***

***(Quantidade de portas DisplayPort Inferior ao que foi solicitado), conforme página 34 do doc. SEI (79097846)***

*ITEM - 14.19 - Certificações*

*SUBITEM - 14.19.1 a 14.19.10;*

Assim, o entendimento demonstrado pela Pregoeira está harmônico com o Edital do Certame e com a manifestação da Área técnica demandante, conforme Relatório Técnico - SSP/SESP/SMT/CINF/DISUP/GRELA (79893705).

Além do exposto, a inabilitação da empresa FORMATI está em consonância com a Súmula 473 do STF, bem como com os deveres do pregoeiro na condução do certame, senão vejamos.

Conforme preceitua a Súmula 473/STF :

*“A **administração pode** anular **seus** próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Do Edital:

#### **10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**10.10.** *O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.*

...

#### **13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

..

**13.8.** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

...

#### **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.8.3.** Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**14.8.4.** Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

...

#### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

...

**25.6.** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

**25.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

## **2. DECISÃO**

Por todo o exposto, observo que a decisão da pregoeira foi esculpida com base nas exigências previstas no Edital do Certame (77966565), o Termo de Referência (76573360), bem como pelos apontamentos da Subsecretaria de Modernização Tecnológica – SMT, área técnica e demandante, externados no Relatório Técnico - SSP/SESP/SMT/CINF/DISUP/GRELA (79893705), e por fim, no poder de autotutela da administração, consagrado pela Sumula 473 do STF.

A decisão da Pregoeira de inabilitar a Licitante FORMATTI TECNOLOGIA LTDA, foi tomada com base no item 14.8.3. do Edital, pelo descumprimento parcial do item 14 e seus subitens do Termo de Referência, bem como pelo descumprimento do item 14.19 também do Termo de Referência;

Por sua vez, a decisão de manter a recusa da proposta ofertada pela Licitante NORTHWARE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, também foi tomada com base no item 14.8.3. do Edital, pelo descumprimento parcial ao item 14 do Termo de Referência.

Por todo o exposto, julgo improcedente as razões de recurso apresentadas pela Licitante NORTHWARE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, procedente as razões de recurso da Licitante GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA e assim, mantenho integralmente a decisão da Pregoeira que inabilitou as empresas FORMATTI TECNOLOGIA LTDA e NORTHWARE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, neste certame.

**CELSO WAGNER LIMA**

Subsecretário de Administração Geral



**Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/02/2022, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **80018277** código CRC= **6B7A2E19**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00000178/2021-15

Doc. SEI/GDF 80018277